

Parecer sobre a Prova de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades (PACC) para os Professores de Informática (código 4200)

Dando continuidade ao acompanhamento que a Associação Nacional de Professores de Informática (ANPRI) tem feito sobre a designada PACC - Prova de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades, e em particular na sua componente específica para Professores de Informática (código 4200), apresentamos parecer sobre a prova realizada e divulgada no dia 26 de março. Antes disso, de salientar que, em nosso entender, o principal desta prova não se prende com os erros, imprecisões ou ambiguidades adiante apontadas, que, mais uma vez, revelam défice de cuidado e de rigor na sua elaboração. Prende-se, antes, com o que em devida altura apontámos e com o que esta prova significa para os professores, para as escolas e para as instituições de ensino superior, com todas as implicações que daí decorrem para os alunos e para o sistema de educação e ensino.

Nesse pressuposto, e apesar disso, não podemos deixar de realizar uma análise detalhada sobre a prova agora conhecida.

No Item 1, fica claro que a resposta (C) é a pretendida, no entanto, a terminologia peca por falta de rigor. Apesar de se entender a ideia de que “O CPU de um computador é responsável” por “processar um conjunto de tarefas”, consideramos o termo “tarefas” demasiado genérico, pois utilizado em diferentes contextos, mais adequado a um contexto de sistemas operativos onde adquire um significado mais preciso. Neste caso, seria preferível utilizar o termo “instruções”, que são aquilo que o processador “processa” ou “executa”.

No Item 2, fica também claro que a resposta (B) é a pretendida, sendo que o termo “projektor” poderia representar diferentes equipamentos. Seria desejável indicar “projektor de vídeo”, como forma de acrescentar rigor à questão.

No Item 4, é feita uma associação implícita entre “sistema de informação” e “bases de dados relacionais”, o que nem sempre se verifica. Um sistema de informação pode não utilizar bases de dados relacionais, pelo que as noções envolvidas nas opções (chave primária, chave estrangeira e chave candidata) poderão não fazer sentido em determinados sistemas de informação. Assim, nesta questão deveria ser substituído “Num sistema de informação” por “Numa base de dados relacional”.

No Item 5, tratando-se de uma questão de semântica, em nosso entender a resposta correta é a (A) e não a (B), como indicado, já que os requisitos são definidos na perspetiva do utilizador e não do *software*.

No Item 6, há um elevado grau de ambiguidade, não ficando evidente o que se entende por “etapa”. No modelo em V, usado em engenharia de *software*, o termo “etapa” pode ter diferentes significados. Este modelo divide-se em duas fases: “verificação” e “validação”, daí a designação “V”. A fase de validação não tem correspondência com o que podemos entender como “especificação”, termo que tem adquire neste modelo vários significados. Entendemos, portanto, que esta questão está mal construída.

No designado “documento 3”, que aparece antes do Item 19, falta um “ ” (espaço) entre “function” e “f” e outro espaço entre “echo” e “\$arg”.

No Item 21, é perceptível que a resposta pretendida é a (C), já que FTP é a sigla que designa o protocolo *File Transfer Protocol*, no entanto, também o protocolo SMTP (para transporte de email, incluindo por exemplo ficheiros em anexo), pode ser utilizado para transferência de ficheiros.

No Item 22, compreende-se que a resposta pretendida é a (C), mas o protocolo IMAP não se destina a “gerir contas de correio eletrónico”. É antes um protocolo para acesso a caixas de correio (*mailboxes*), como aliás o seu nome indica (IMAP - *Internet Message Access Protocol*). Poderá ser designado sem perda de rigor como um protocolo para gestão de correio eletrónico, mas não para “gerir contas”.

No Item 25, sendo o modelo OSI um modelo de referência, não tem associados protocolos. Podem, com protocolos concretos, ser estabelecidas relações entre cada protocolo e a(s) camada(s) onde esse(s) protocolo(s) se poderá/ão situar, o que em alguns casos não reúne consenso de especialistas. No caso dos protocolos indicados, que poderão implicitamente ser assumidos como parte da *stack* TCP/IP, a resposta mais adequada será a (D), podendo também ser considerada a resposta (C), já que o protocolo NetBIOS é utilizado também sobre TCP/IP, colocando-o assim na camada de aplicação. A intenção da questão é pertinente, mas está, em nosso entender, mal elaborada.

No Item 28, tanto a resposta (B) como a resposta (D) poderiam ser consideradas corretas. Além disso, a opção (D) peca também por falta de rigor, já que não existe efetivamente a noção de endereço TCP/IP. Existe antes a noção de endereço IP. Associado ao protocolo TCP não há endereços.

No Item 29, a resposta mais adequada será efetivamente a (A), mas um servidor Apache, com as devidas aplicações ou módulos, permite qualquer uma das opções apresentadas.

No Item 30, nenhuma as opções indicadas está totalmente correta. A mais adequada será efetivamente a opção (B), no entanto, um processo não é “uma instância de um programa em execução”. Um programa dá sempre origem a pelo menos um processo, mas poderá dar origem a vários. De igual modo, há processos em execução que não são instâncias de programas.

Para terminar, salientamos que, por um lado temos a regulamentação existente sobre a obrigatoriedade de realização da componente específica da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades, sendo agora levada a cabo a realização da mesma que, segundo o Ministério de Educação e Ciência, tem como objetivo selecionar os melhores docentes. Por outro lado temos legislação em vigor que permite que qualquer docente leccione disciplinas de outras áreas, contrariando este princípio de rigor. Uma vez que está em vigor, regulado através do artigo 4.º, n.º3 do despacho normativo n.º 6/2014, 26 de maio de 2014, mas já proveniente de anteriores normativos idênticos, o seguinte:

“Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.”

Esta prática tem sido implementada, nas escolas/agrupamentos, sem grande rigor nos critérios, conduzindo a situações em que qualquer professor pode lecionar qualquer disciplina, desde que tenha “alguma” formação na área. Porquanto, o rigor que esta prova teria como objetivo imprimir no processo de recrutamento - o que, como demonstrado neste documento, está longe de ser alcançado - dissipa-se posteriormente.

ANPRI,
27 de março de 2015